REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) o fornecimento de medicamentos é um desdobramento do direito fundamental à saúde para os cidadãos; e o art. 6°, cumulado com o art. 196, da Constituição Federal, garante aos cidadãos o direito social à saúde, impondo ao Estado o dever de garanti-lo por intermédio de políticas sociais e econômicas às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação com acesso universal e igualitário à saúde;

b) a Lei Federal n. 8.080/90, em seu art. 6º, inciso I, alínea "d", (Lei do SUS), dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevendo que na atuação do Sistema Único de Saúde está prevista a execução "de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

c) o atendimento será efetuado mediante receituário médico a quem provar residência no Município e possuir renda mensal comprovada de até dois salários mínimos;

d) a Farmácia de Manipulação terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente; devendo a sua estrutura física atender a essa legislação;

e) fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com universidades que possuam cursos de Farmácia e Bioquímica, os quais disponibilizam técnicos para realizar o atendimento ao público;

f) a implantação de farmácias de manipulação possibilitará a inclusão social à população de baixa renda, que não possui recursos suficientes para adquirir medicamentos manipulados prescritos pelo médico,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Farmácia de Manipulação para atendimento à população de baixa renda.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires